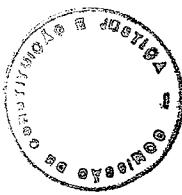




CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 2.333, DE 1991

EMENDA - CCJR

Dê-se à ementa e ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Dá nova redação ao inciso VIII do art. 145 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral."

"Art. 1º - O art. 145, inciso VIII, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 145 - .....  
.....

VIII - Os servidores civis e militares, removidos ou transferidos dentro do período de um ano antes do pleito, poderão votar nas eleições proporcionais, majoritárias ou ambas, na localidade onde estejam a serviço.'"

Sala da Comissão, em 21 de maio de 1992

Deputado JOSÉ LUIZ CLEROT

Presidente

Deputado DERCIO KNOP

Relator